

Prefeitura Municipal de Itapeva

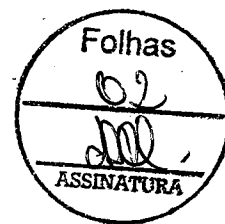
Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CFP : 37.655-000



PROJETO DE LEI

Nº 744/02

“Dispõe sobre excepcionalidade de condições para nomeação ao cargo de Diretor de Escola”

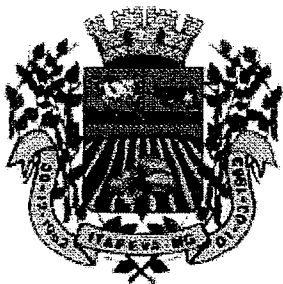
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA,
por seus Representantes **APROVA:**

Art. 1º - Não havendo no quadro do magistério público municipal oferta de profissionais legalmente habilitados para o exercício do cargo de **“Diretor de Escola”**, e até a efetiva adoção do critério de escolaridade para o magistério, prevista no art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o critério de escolaridade e o prazo mínimo de experiência no magistério, previstos no Anexo V, da Lei Municipal 653, de 1999 (Quadro de Cargos e Plano de Carreira do Pessoal do Magistério Público Municipal), poderão ser substituídos pela exigência única de formação no magistério.

Art. 2º - Ao tempo da entrada em vigor do disposto no art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, havendo ocupante do cargo de **“Diretor de Escola”** que não preencha as condições estabelecidas no Anexo V, da Lei Municipal 653/99, será

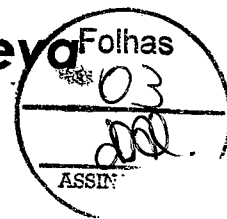
PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG
REPROVADO EM
1.ª DISCUSSÃO A VOTAÇÃO
EM 16/10/02
PRESIDENTE

Protocolado em 11/10/02
Sob N.º: 102/02
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Itapeva

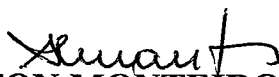
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000



exonerado do cargo, não produzindo qualquer efeito, a partir daquela data, o ato de nomeação a este cargo (**Diretor de Escola**).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 08 de outubro de 2.002


HILTON MONTEIRO

Prefeito Municipal


SOLANGE LEMES DA SILVA E SOUZA
Secretária de Educação